

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1364/73

Aprovado por Deliberação

Em 11 / 7 / 1973

PROCESSO CEE N° 854/73

INTERESSADO - IVO DE ALMEIDA

ASSUNTO - Revalidação de estudos feitos na Escola Profissional Ferroviária "GASPAR RICARDO JÚNIOR" - Sorocaba

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

HISTÓRICO - Ivo de Almeida, RG 2.939.699, ex-aluno do Liceu Pedro II de Sorocaba, onde cursou o 1º ano de Agrimensura, em 1965, solicita a este Conselho a homologação da sua matrícula no referido curso, alegando que o seu caso é idêntico ao do Parecer 269.

Para fortalecimento da sua solicitação, anexa ao histórico escolar do curso feito na Escola Profissional Ferroviária "Gaspar Ricardo Júnior", o Certificado de conclusão do Curso de Formação de Oficina e uma declaração do Diretor do Colégio Pedro II de Sorocaba confirmando que o requerente se matriculou naquele estabelecimento de ensino ao Curso Técnico de Agrimensura e, tendo cursado a 1ª série ao ano letivo de 1965, foi aprovado com as seguintes médias: Português-6,0; Inglês - 7,0; Matemática - 5,0; Física - 6,0; História - 5,0; Topografia e Noções de Geodésia - 5,0; Desenho - 5,0; Prática Profissional - 5,0.

Do exame do boletim de notas do curso feito na Escola Profissional Ferroviária "Gaspar Ricardo Júnior" se verifica que a situação escolar do requerente é idêntica à de outros diplomados pelo mesmo estabelecimento, aos quais, por meio de vários pareceres, este Conselho reconheceu a equivalência dos estudos feitos com os do 1º grau, a nível de conclusão da 8ª série, ficando os requerentes, entretanto, sujeitos a exame especial de disciplinas ausentes do seu currículo, para que pudessem se matricular em curso de 2º grau.

APRECIÇÃO- - Não há como deixar de reconhecer a equivalência dos estudos feitos pelo requerente com os das 4 últimas séries do 1º grau; tanto mais que, embora matriculada irregularmente ao primeiro ano de Agrimensura, foi aprovado com notas que podem ser consideradas boas, o que confirma a sua maturidade para fazer, com aproveitamento, curso de 2º grau.

Resta-lhe apenas fazer o exame especial de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, disciplinas que ele não estudou no curso que fez em Sorocaba.

CONCLUSÃO - Em face do que vem de ser exposto, sou de parecer que, podendo ser Considerados equivalentes aos do 1º grau a nível de conclusão da 8ª série os estudos realizados por IVO DE ALMEIDA, RG 2.939.699, e depois de ele se submeter a exame especial de Geografia, História do Brasil e Educação Moral e Cívica, pode este Conselho homologar a sua ma-

trícula no 1º ano de Agrimensura, bem como convalidar os atos decorrentes, devendo, entretanto, chamar a atenção da Escola para o fato da matrícula ter sido feita irregularmente.

São Paulo, 30 de maio de 1973

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS Jr.
Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Conceição Paixão, José Borges dos Santos Jr., Maria de Lourdes M. Haidar e Maria Ignez L. de Siqueira.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES -Presidente